



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal de Educação - CME	5
PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	12
Atos Legislativos	12
Resumo da Sessão	12
Atos Oficiais	16
Resoluções	16
Licitações e Contratos	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16
Contratos	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.282, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, referente à solicitação de aporte de recursos para viabilizar a conclusão das obras do Termo de Compromisso - TC nº 0350.920-23, destinado à ampliação do sistema de esgotamento sanitário na sede municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$5.288.585,03 (Cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e três centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01	Departamento de Obras E Engenharia
17.512.0154.1.144	Implant. e Ampliação Coleta e Tratamento de Esgoto
4.4.90.51.00	Obras e Instalações 4.988.585,03
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C. Aplic.05.100.0024	Implantação e Ampliação Coleta e Tratamento de Esgoto
02	Poder Executivo
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia
17.512.0154.1.144	Implant. e Ampliação Coleta e Tratamento De

Esgoto	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações 300.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro
C. Aplic.01.110.0000	Geral
Total	5.288.585,03

§ 1º. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.06	Encargos Gerais do Município
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência
95 9.9.99.99.00	Reserva de Contingência 300.000,00
Fonte01.0000000	Tesouro
C Aplic.01.110.0000	Geral
Total	300.000,00

§ 2º. Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 4.988.585,03 (Quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e três centavos) por excesso de arrecadação, vinculado à receita do Convênio com a União para Ampliação do SES com Elevatórias, Interceptores, Emissário Final e ETE Condicionantes, nos termos do Art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei n. 5.180, de 24 de Agosto de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para viabilizar a conclusão das obras do Termo de Compromisso - TC nº 0350.920-23, destinado à ampliação do sistema de esgotamento sanitário na sede municipal.

Art.3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.180, de 24 de Agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 3 de 17

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 28 de Fevereiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI N. 5.283, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2018, vinculado à conta do Programa Sorria São Paulo do Governo Estadual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 21.697,92 (Vinte e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas: 02 Poder Executivo

02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0053.2.076	Programa Sorria São Paulo
3.3.90.30.00	Material de Consumo 7.232,41
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 7.232,41
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.233,10
Fonte92.0000.000	Transf e Convênios Estaduais-Vinculados-Exercícios Anteriores
C.Aplic.92.300.0010	Programa Sorria São Paulo
Total	21.697,92

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$21.697,92 (Vinte e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), por superávit financeiro percebido em 2018, vinculado à conta

do Programa Sorria São Paulo do Governo Estadual, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para aquisição de Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de Fevereiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 5.887, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.282/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.288.585,03 (cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e três centavos), nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 4 de 17

termos da Lei Municipal nº 5.282, de 28 de fevereiro de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

02.07.01.17.512.0154.1.144.4.4.90.51.00.05.100.0024
4.988.585,03

02.07.01.17.512.0154.1.144.4.4.90.51.00.01.110.0000
300.000,00

Total 5.288.585,03

§ 1º. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02.03.06.99.999.9999.9.999.95-9.9.99.99.00.01.110.0000
300.000,00

§ 2º. Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 4.988.585,03 (Quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e três centavos) por excesso de arrecadação, vinculado à receita do Convênio com a União para Ampliação do SES com Elevatórias, Interceptores, Emissário Final e ETE Condicionantes, nos termos do Art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativo e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 15.316, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. ANA CAROLINA DE MELO ROSA, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2018, a Sra. ANA CAROLINA DE MELO ROSA, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de fevereiro de 2019.

São José do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.317, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. LUANA ROBERTA CATALANO NASCIMENTO, no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 5 de 17

2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2018, a Sra. LUANA ROBERTA CATALANO NASCIMENTO, no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, nível V, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.318, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. AMANDA CONSTANTE RUEDA, no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2018, a Sra. AMANDA CONSTANTE RUEDA, no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, nível V, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 15, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para o pagamento da anuidade junto à filiação com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME e dá outras providências correlatas.”

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;
- O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 04, de 11 de julho de 2018;
- A Resolução UNCME nº. 001, de 15 de março de 2018;
- O registro da Ata CME nº. 02/2019, da II Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, e I Reunião Ordinária do Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, lavrada aos 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica deliberado por unanimidade do Conselho Pleno, do Conselho Municipal de Educação de São José



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 6 de 17

do Rio Pardo o pagamento da anuidade, junto à filiação com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, nos seguintes termos:

I – Que seja realizado o pagamento de que trata o caput desta resolução conforme as orientações da Resolução UNCME nº. 001/2018;

II – Que o valor correspondente à anuidade esteja alinhado ao que preconiza o Art. 1º da Resolução UNCME nº. 001/2018, na proporcionalidade demográfica deste Município, a saber, e primando pelo princípio da transparência e moralidade, no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação desta Urbe na responsabilidade de proceder com os trâmites burocráticos, junto ao departamento competente do Executivo Municipal, acerca da efetivação do pagamento em epígrafe.

I – No tocante a qualquer forma de ingerência ou ainda mediação, poderá a Secretaria Municipal de Educação solicitar apoio ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 3º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

RESOLUÇÃO CONJUNTA CME/FME Nº 14, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre as Reuniões Conjuntas e Ordinárias do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.”

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996;
- A Lei Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015;
- A Lei Municipal nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;
- O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;
- O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 04, de 11 de julho de 2018;
- O registro da Ata CME/FME nº. 02/2019, da II Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, e I Reunião Ordinária do Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, lavrada aos 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica deliberado que, em comum acordo entre o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, ambos deste Município, realizarão suas reuniões ordinárias conjuntamente, respeitando a especificidade de seus calendários.

I – Que as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo são mensais, conforme “Calendário Anual CME – Ano 2019” homologado pela Resolução CME nº. 03/2019;

II - Que as reuniões ordinárias do Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo são bimestrais, conforme “Calendário Anual FME – Ano 2019”.

Art. 2º - Ficará a critério de ambos os colegiados de que trata o caput desta resolução determinar a necessidade da realização de plenária de forma isolada, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

Art. 3º - O registro das atas inerentes às reuniões



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 7 de 17

conjuntas e ordinárias ficará ao encargo do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, que providenciará via original ao Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, para que sejam devidamente assinadas pelos membros e demais partícipes, e arquivadas pelo 1º Secretário, ou no cumprimento da determinação do Coordenador (a) Geral.

I – As demais documentações inerentes ao Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo ficará na responsabilidade da Coordenação Geral, Coordenação Adjunta e Secretariado, e quando pertinente da Tesouraria.

II – No tocante aos editais de convocações das reuniões que especifica esta resolução, cada colegiado cumprirá com sua obrigação, deflagrando junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município, além de cumprir suas normas regimentais;

III – As listas de presença referentes às reuniões conjuntas e ordinárias poderão ser confeccionadas em única via, expedida cópia xerográfica ao outro colegiado, endossada a autenticidade pela Presidência do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, otimizando os serviços e a coleta de assinaturas;

IV – As pautas inerentes às plenárias conjuntas e ordinárias poderão ser confeccionadas juntamente entre as duas instâncias em epígrafe e distribuídas aos membros de ambos os colegiados, bem como aos demais presentes.

Art. 4º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo de ambos os colegiados elencados nesta resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

ANA LÚCIA PORFÍRIO

Coordenadora Geral

FME

RESOLUÇÃO CME Nº 16, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

“Revoga a Resolução CME nº. 03, de 11 de julho de 2018, que dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial Permanente da Elaboração do Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;
- O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 04, de 11 de julho de 2018;
- O registro da Ata CME nº. 02/2019, da II Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, e I Reunião Ordinária do Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, lavrada aos 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução CME nº. 03, de 11 de julho de 2018, que dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial Permanente da Elaboração do Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 8 de 17

Presidente

CME

contrário.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

RESOLUÇÃO CME Nº 17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

“Revoga a Resolução CME nº. 05, de 11 de julho de 2018, que dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial Temporária da Organização do I Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;
- O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 04, de 11 de julho de 2018;
- O registro da Ata CME nº. 02/2019, da II Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, e I Reunião Ordinária do Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, lavrada aos 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução CME nº. 05, de 11 de julho de 2018, que dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial Temporária da Organização do I Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, deste Colegiado.

Art. 2º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

RESOLUÇÃO CME Nº 18, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial Temporária para a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;
- O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 04, de 11 de julho de 2018;
- O registro da Ata CME nº. 02/2019, da II Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, e I Reunião Ordinária do Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, lavrada aos 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Setorial Temporária para revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, com fulcro no Art. 6º, em seu Inciso I de seu Regimento Interno.

Art. 2º - A comissão que especifica esta resolução, atenderá ao que preconiza o Art. 59 do Regimento Interno deste Colegiado, ficando nomeado os seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 9 de 17

membros:

- I – Coordenadora: Ana Lúcia Porfírio;
- II – Relator: Milton Herrera Pereira Romero;
- III – Liliana da Silva Thiengo Iotti e
- IV – Eduardo César da Silva.

Art. 3º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

RESOLUÇÃO CME Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial Temporária para a fiscalização e monitoramento das Organizações da Sociedade Civil – OSC’s que celebram parceria com Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Federal nº. 13.019/2014;
- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996;
- A Lei Municipal nº. 4.578/2015;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;

- O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 04, de 11 de julho de 2018;

- O Parecer CME/CTGSE nº. 03/2019;

- O registro da Ata CME nº. 02/2019, da II Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, e I Reunião Ordinária do Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, lavrada aos 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Setorial Temporária para a fiscalização e monitoramento das Organizações da Sociedade Civil – OSC’s que celebram parceria com Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, com fulcro no Art. 6º, em seu Inciso IV, VI, VII, VIII, IX, X, XIV, XV, XVI, XVIII, XX, XXI e XXIII todos de seu Regimento Interno.

Art. 2º - A comissão que especifica esta resolução, atenderá ao que preconiza o Art. 59 do Regimento Interno deste Colegiado, ficando nomeado os seguintes membros:

- I – Coordenadora: Ana Lúcia Porfírio;
- II – Relator: Milton Herrera Pereira Romero;
- III – Fábio César Rodrigues e
- IV – Regina Célia de Carvalho França.

Art. 3º - São as Organizações da Sociedade Civil – OSC’s que compõem a matéria que especifica esta resolução, e que atenderam ao que preconiza a Resolução CME nº. 22/2018:

- I – Grupo Espírita “Samaritano”:
 - a. Protocolo CME nº A-0001/2019.
- II – Sociedade “Lar da Infância”:
 - a. Protocolo CME nº B-0001/2019.
- III – Grupo Assistencial “Cáritas”:
 - a. Protocolo CME nº. C-0001/2019.

Art. 3º - São as Organizações da Sociedade Civil – OSC’s que compõem a matéria específica esta resolução, e que não atenderam ao que preconiza a Resolução CME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 10 de 17

nº. 22/2018:

I – Associação Riopardense de Assistência ao Menor – ARAM e

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que as entidades elencadas no Art. 3º procederam conforme preconiza o Art. 4º, e seus Incisos, da Resolução CME nº. 22/2019.

Art. 4º - As informações decorrentes ao processo de cadastramento junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo se encontram registradas no Parecer CME/CTGSE nº. 03/2019, homologado pela Resolução CME nº. 06/2019.

Art. 5º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola – CTGSE, Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, atentando ao que preceitua o Art. 46 do seu Regimento Interno.

Art. 6º - A comissão em epígrafe deverá elaborar um checklist com os itens a serem fiscalizados e monitorados durante as visitas in loco, apontando as convergências e divergências, que assinado pela Coordenação da referida comissão, e pautará a confecção do parecer, devendo este primar pela individualidade de cada entidade.

I – Que no momento da fiscalização e monitoramento os membros da comissão que trata esta resolução deverão se abster de qualquer comentário, orientação, ficando à atribuição da percepção, observação e constatação entre o que foi apresentado na documentação e o que configura o plano real;

II – Não será comunicado às entidades elencadas nesta resolução o dia e hora da visita, abstendo este Colegiado de qualquer infortúnio ou depreciação;

III – A comissão que especifica esta resolução poderá solicitar junto à Presidência deste Colegiado, apoio técnico e operacional de outros segmentos da Administração Pública, quando se tratar de matéria específica à área técnica, primando pela intersetorialidade;

IV – Se a comissão em tela julgar necessário que a Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal

de Educação desta Comarca, disponibilize meios à condução dos mesmos até as entidades elencadas, deverão solicitar junto à Presidência deste Colegiado, que tomará as devidas providências.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

RESOLUÇÃO CME Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial Permanente para elaboração do Plano de Ação deste Colegiado para o Ano de 2019, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;
- O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 04, de 11 de julho de 2018;
- O registro da Ata CME nº. 02/2019, da II Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, e I Reunião Ordinária do Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, lavrada aos 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 11 de 17

Art. 1º - Instituir a Comissão Setorial Permanente para elaboração do Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, com fulcro no Art. 58 de seu Regimento Interno.

Art. 2º - A comissão que especifica esta resolução, atenderá ao que preconiza o Art. 59 do Regimento Interno deste Colegiado, ficando nomeado os seguintes membros:

I – Coordenadora: Liliana da Silva Thiengo Iotti;

II – Relator: Milton Herrera Pereira Romero;

III – Ana Lúcia Porfírio e

IV – Ana Paula Quessada Curi Escoqui.

Art. 3º - Em atendimento ao §1º a comissão em epígrafe apresentará a tabulação da metas e suas estratégias inerentes ao Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, inerente ao Ano 2018, identificando quais foram cumpridas, além de emitir Nota Técnica sobre as que não foram consagradas e as que apresentam prazo expirado junto à Lei Municipal nº. 4.578/2015 – Plano Municipal de Educação desta Urbe.

Art. 4º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

NOTA À COMUNIDADE ESCOLAR

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem a público se manifestar em defesa do Estado Democrático de Direito, em respeito à autonomia dos Sistemas de Ensino e do exercício da prática pedagógica, abstendo-se de qualquer forma de proselitismo.

Consonante a tais preceitos, atentar às Unidades Escolares de São José do Rio Pardo, como as dos demais territórios, que a utilização de imagens e filmagens de crianças e adolescentes para fins indevidos, como campanhas partidárias ou de promoção individual que não possuam fins pedagógicos, fere os princípios legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 5º, 17 e 18, além do próprio Regimento Escolar, assim como fazer uso de slogan de campanha partidária dentro os espaços escolares incorre ao artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo não recomenda a adoção dos procedimentos supracitados, ou seja, o ato de fotografar e gravar vídeos com educandos, sem a devida e expressa autorização dos responsáveis legais.

Ainda, alerta este Colegiado quanto ao 'perfilamento dos estudantes', fato que em si já induz a uma única forma de organização escolar, declinando à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, em seus artigos 2º, 3º, 13, 14 e 15, e ainda os artigos 205 e 206 do Texto Constitucional, os quais vedam a vinculação do ensino à obrigatoriedade de uma única forma de pensar, além de ferir o princípio da diversidade de pensamento e acesso a diferentes idéias pedagógicas.

Ademais, salienta-se que entoar o Hino Nacional é ato legal, como preconiza a Lei Federal nº. 12.031, de 21 de setembro de 2009, que concerne às Unidades Escolares de Ensino Fundamental a obrigatoriedade de entoar o Hino Nacional uma vez por semana, como forma de respeito a um dos Símbolos Pátrios, todavia é imprescindível que além de entoá-lo, que se possa estudar sua estrutura, significado e fundamentar sua importância a partir do conhecimento a respeito do mesmo.

Este Colegiado compreende que para respeitar este os demais Símbolos Nacionais, há uma necessidade urgente de entendê-los, visto que somente assim oportunizaremos uma Educação de qualidade e que possibilite o exercício da cidadania de forma atuante e crítica.

São José do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 12 de 17

PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/02/2019

A) INDICAÇÕES:

- Ao Executivo Municipal, sugerindo:
 - a verificação da possibilidade de reajustar a diária de viagem dos motoristas do transporte;
 - a verificação da possibilidade de substituir o portal de boas-vindas que fica na Avenida Brasil;
 - a verificação da possibilidade de contratar vistoria de segurança para ser realizada em locais que especifica;
 - a realização de operação tapa-buraco em todo o bairro São Domingos;
 - a realização de operação tapa-buraco em todo o bairro Chico Xavier;
 - a realização de operação tapa-buraco em todo o Distrito Industrial;
 - a realização de operação tapa-buraco em todo o bairro Natal Merli;
 - a equiparação da legislação local com a Constituição Estadual referente ao benefício da sexta parte;
 - a notificação de proprietários de terrenos com mato alto e sujeira no bairro Natal Merli;
 - a realização de roçamento e limpeza de áreas institucionais e praças no bairro Natal Merli;
 - a realização de recapeamento ou operação tapa-buraco no bairro Natal Merli;
 - a realização de melhorias na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes;
 - a notificação de proprietários de terrenos com mato alto, sujeira e sem calçada na Rua Américo Egídio.
- À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sugerindo: 1) a limpeza do acostamento de via

que especifica; 2) a poda de árvore em via que especifica; 3) a limpeza ao redor da caixa d'água do Domingos de Sylos; 4) a limpeza ao redor da creche do bairro Domingos de Sylos; 5) a poda da grama em praça que especifica.

- À Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, sugerindo: 1) a verificação da possibilidade de colocar uma faixa de asfalto na rua lateral à Praça Prudente de Moraes; 2) o envio de equipe para limpeza e roçamento em rua do bairro João de Oliveira Machado; 3) a realização de tapa-buracos em rua que especifica; 4) a limpeza e o roçamento de local que especifica, no bairro Vale do Redentor 1; 5) a construção de calçada no bairro Vale do Redentor 3, em rua que especifica; 6) o envio de equipe para limpeza e roçamento em via que especifica; 7) a substituição de lâmpadas queimadas no Carlos Cassucci; 8) a realização de serviços de roçamento em via que especifica; 9) a construção de calçada em local que especifica; 10) a realização de manutenção na iluminação da praça que especifica; 11) a realização de operação tapa-buracos em bairro que especifica; 12) a realização de operação tapa-buracos em bairros que especifica; 13) a realização de serviço de tapa-buracos em bairro que especifica; 14) a verificação da possibilidade de enviar equipe de tapa-buracos em via que especifica; 15) a verificação da possibilidade de realizar tapa-buracos e roçamento em vias que especifica.

- Ao Centro de Controle de Zoonoses, sugerindo a realização de dedetização nos bairros que especifica.

- Ao Departamento de Esportes e Cultura (DEC), sugerindo a limpeza ao redor da quadra de areia em local que especifica.

B) REQUERIMENTOS

- Ao Executivo Municipal, solicitando informações sobre ou envio:
 - o acúmulo de cargo comissionado com o exercício da vereança;
 - fornecimento de medicamentos aos munícipes nos finais de semana e feriados;
 - de mapa de macrozoneamento do município;
 - o andamento do pedido de troca de iluminação da Avenida Brasil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 13 de 17

- o cargo de técnico em farmácia;
- a possibilidade de uso do antigo Mercado Municipal para atividades comerciais;
- agendamento e consulta oftalmológica em nosso município;
- notificação de proprietário de imóvel que especifica;
- recebimento de verbas da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE);
- a merenda escolar;
- dos diagnósticos referentes ao Plano de Assistência Social;
- o cargo de Coordenador Pedagógico;
- previsão de instalação de tampa em bueiro em via que especifica;
- existência de projeto referente a iluminação da Avenida Perimetral;
- a viabilidade da construção de calçadas em local que especifica;
- a possibilidade de criar uma Secretaria Municipal de Projetos;
- o destino de imóvel onde funcionava o antigo PPA do Vale do Redentor;
- o acondicionamento de gêneros alimentícios referentes à merenda escolar;
- a Zona Azul do município;
- providências tomadas em relação ao TAC para regularização dos cargos em comissão;
- atendimento médico no ESF do Jardim São José;
- implantação da Casa dos Conselhos;
- aplicação da Lei Municipal 4.836, de 20 de março de 2017;
- instituição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- instituição do Conselho Municipal de Cultura;
- busca de repasses de valores junto ao Ministério da Saúde repassados pelas Operadoras de Planos de Saúde ao SUS, conforme previsto na Lei Municipal 5.205;
- asfaltamento da rua de acesso ao loteamento Por do Sol;
- sobre início das obras na Rodovia Lupércio Torres;
- a possibilidade de construir uma ponte em via que especifica;
- quais providências estão sendo tomadas no combate à proliferação de animais peçonhentos, nos bairros que especifica;
- previsão de realização de reparos nos brinquedos de parquinho infantil que especifica, fechamento da área com alambrado e posterior troca dos brinquedos de madeira por brinquedos de ferro;
- providências emergenciais para a realização de tapa-buracos em rua que especifica, cujo asfalto cedeu e atrapalha a passagem de morador cadeirante;
- estoque de carteiras de trabalho no município;
- quais os valores pagos à Clínica São Lucas nos anos de 2017 e 2018, pela realização de exames;
- participação do município em programa federal para distribuição de kit repelente;
- previsão para realização de operação tapa-buraco em via que especifica;
- o Relatório Anual de Gestão (RAG), referentes aos exercícios de 2017 e 2018;
- servidora pública municipal.
- À Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo (COMDERP), solicitando informações sobre o pagamento de prêmio assiduidade na referida autarquia.
- Ao Departamento de Esportes e Cultura (DEC), solicitando informações sobre: 1) a possibilidade de reformar a quadra esportiva que especifica; 2) aplicação da Lei Municipal 4.836, de 20 de março de 2017.
- À Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo (SAERP), solicitando informações sobre existência de projeto referente a substituição das tubulações de água no centro da nossa cidade.
- À Agência Nacional de Águas, solicitando informações e providências em relação a barragem de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 14 de 17

rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- À Agência Nacional de Mineração, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- Ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- Ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo do Estado de Minas Gerais, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- À Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- À Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- À Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- À Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- À Comissão Nacional de Energia Nuclear, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- Ao Conselho de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de

Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- Ao Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- Ao Conselho Nacional de Meio Ambiente, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- Ao Conselho Tutelar de São José do Rio Pardo, solicitando informações sobre o processo de escolha dos novos membros.

- Ao Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista (DRS XIV), solicitando informações sobre quantidade de pacientes portadores de câncer.

- À Gerência Regional do Trabalho de São Carlos, solicitando informações sobre o estoque de carteiras de trabalho no município de São José do Rio Pardo.

↪ Ao Governo do Estado de Minas Gerais, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

↪ Ao Governo do Estado de São Paulo, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- Às Indústrias Nucleares do Brasil, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

↪ Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- À JMB Incorporação e Empreendimentos Imobiliários, solicitando informações sobre asfaltamento da rua de acesso ao loteamento Por do Sol.

- Ao Ministério do Meio Ambiente, solicitando informações e providências em relação a barragem de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 15 de 17

rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

– Ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

– Ao Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

– Ao Ministério Público Federal, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- À Presidência da República, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- À Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- À Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- À Unidade Técnica do IBAMA em Ribeirão Preto, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

- À Unidade Técnica do IBAMA em Uberlândia, solicitando informações e providências em relação a barragem de rejeitos radioativos localizada em Poço de Caldas/MG, na Bacia do Rio Pardo.

C) PROJETOS APROVADOS

DE AUTORIA DO EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 24, de 06 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial

no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2018, vinculado à conta do Convênio FUSSESP - Natal Espetacular”

Projeto de Lei nº 25, de 06 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2018, vinculado à conta do Serviço de Residência Terapêutica”

Projeto de Lei nº 26, de 07 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2018 vinculado à conta do Bloco de Vigilância em Saúde - Programa DST/AIDS”

Projeto de Lei nº 27, de 07 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2018, vinculado à conta do Programa de Controle de Glicemia do Estado de São Paulo”

Projeto de Lei nº 28, de 07 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2018 vinculado à conta do Bloco de Gestão do SUS - Regulação de Acesso a Saúde”

Projeto de Lei nº 29, de 08 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para aplicação do resíduo do FUNDEB no exercício de 2018”

Projeto de Lei nº 31, de 11 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, referente à solicitação de aporte de recursos para viabilizar a conclusão das obras do Termo de Compromisso - TC nº 0350.920-23, destinado à ampliação do sistema de esgotamento sanitário na sede municipal”

Projeto de Lei nº 32, de 18 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2018, vinculado à conta do Piso de Atenção Básica Estadual”

Projeto de Lei nº 33, de 18 de fevereiro de 2019, que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 16 de 17

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2018, vinculado à conta do Programa Sorria São Paulo do Governo Estadual”

Projeto de Lei nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2018, vinculado à conta de Alienação de Bens Móveis”

Projeto de Lei nº 35, de 18 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município para devolução do saldo remanescente do Convênio para revitalização da Orla do Rio Pardo”

DE AUTORIA DO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução nº 1, de 19 de fevereiro de 2019, que “Altera a alínea b do inciso I do art. 5º da Resolução nº 05, de 10 de agosto de 2006, que “Dispõe sobre o regime de adiantamentos a servidores municipais no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e dá outras providências””

D) MENSAGEM: A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 19:30 horas;

Site: www.camarasjriopardo.sp.gov.br;

E-mail: cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br.

LUÍS HENRIQUE ARTIOLI TOBIAS

Presidente

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a alínea b do inciso I do art. 5º da Resolução nº. 05, de 10 de agosto de 2006, que “Dispõe sobre o regime de adiantamentos a servidores municipais no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A alínea b do inciso I do art. 5º da Resolução nº. 05, de 10 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) por via aérea, se a distância entre as duas localidades for superior a 450 quilômetros.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

LUÍS HENRIQUE ARTIOLI TOBIAS

Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no

Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 01/03/2019

Marco Antônio Gumieri Valério

Diretor Administrativo e Legislativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de contrato nº 002/2017 – TERCEIRO TERMO ADITIVO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; Contra-tado: Rosimara Bertoluci Sassi Sampaio – EIRELI.; Finalidade: pres-tação de serviços de acesso dedicado à internet com interligação via fibra óptica, por um período de 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 8.508,00 (oito mil quinhentos e oito reais) pelo período de 12 (doze) meses; VIGÊNCIA: 25/01/2019 a 25/01/2020. Permanecem inaltera-das as demais cláusulas e condições expressas no texto original.

Extrato de contrato nº 001/2018 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; Contra-tado: UP Elevadores Ltda.; Finalidade: prestação de serviços de manutenção de elevadores da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo para um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 01 de março de 2019

Ano II | Edição nº 72

Página 17 de 17

período de 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 10.504,32 (dez mil quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses; VIGÊNCIA: 08/02/2019 a 08/02/2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no texto original.

Contratos

Extrato de contrato nº 01/2019 – Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; Contratado: Rita de Cassia Almeida Sam-paio EIRELI.; Finalidade: prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, por um período de 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses; VIGÊNCIA: 15/02/2019 a 15/02/2020. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Pardo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ATENÇÃO
IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA:
NÃO PERCA O BPC

Faça ou atualize seu cadastro no CadÚnico em 2018, para não ter seu BENEFÍCIO SUSPENSO.

Procure o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou o Posto de Cadastro do CadÚnico (Próximo ao Hotel Paulista).

Leve o CPF dos seus familiares.

INFORMAÇÕES
3682-7892 / 3682-7893

Acesse o site e veja os documentos necessários:
www.desenvolvimento-social.sp.gov.br/portal.php?assistentia_pro_social
Centro de endereços dos CRAS: <http://984.3/2a0925U>



VAGAS de emprego CADASTRE-SE

no
Posto de
Atendimento
ao Trabalhador

Rua José Andreoli, 132 - Centro
Telefone: (19) 3681-6144



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO